

ACÓRDÃO N. 42.254

Processo N.: 201405352-00 de 24/3/2014
Natureza: Pensão
Origem: Fundo de Previdência Social do Município – FUNPRESVSSBV
Município: São Sebastião da Boa Vista – PA
Interessados: Nauandry Vieira Ferreira, Lucas Freitas Ferreira, Gustavo Rodrigues Ferreira, Wisley Rodrigues Ferreira e Maria do Carmo da Costa Rodrigues
Responsável: Dario Gonçalves Junior – Presidente
Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO ATO CONCESSÓRIO NO TCM-PA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado no tema 445 pelo STF (RE n. 636.553/RS).

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

Considerar **registrada tacitamente a Portaria n. 063 de 27/11/2013**, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPRESVSSBV, protocolada no TCM-PA em 24/3/2014, que concede pensão por morte à Nauandry Vieira Ferreira, Lucas Freitas Ferreira, Gustavo Rodrigues Ferreira, Wisley Rodrigues Ferreira e Maria do Carmo da Costa Rodrigues, dependentes do ex-servidor Benedito Oliveira Ferreira Junior, no valor mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal e tema 445 do Supremo Tribunal Federal, devendo o valor ser atualizado ao salário mínimo vigente, nos termos do art. 201, §2º da Constituição Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 6 a 8 de março de 2023.

LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS JUNIOR:19808984215

Assinado de forma digital por LUIS
DANIEL LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215
Dados: 2023.03.15 15:03:19 -03'00'

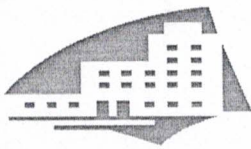
JOSE ALEXANDRE DA CUNHA
PESSOA:04817044268

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE DA CUNHA
PESSOA:04817044268

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**
Relator

Participantes: Conselheiro Cezar Colares, Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Subprocuradora Erika Paraense.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA

PORTARIA nº 063/2013 – GP/FUNPREVSSBV, datada de 27 de Novembro de 2013.

O Exmo. Sr. **DARIO GONÇALVES JUNIOR**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE** aos dependentes do servidor falecido **BENEDITO OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR** o qual exercia a função de BOMBEIRO HIDRAULICO lotado na época na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que são NAUANDRY VIEIRA FERREIRA, LUCAS FREITAS FERREIRA, GUSTAVO RODRIGUES FERREIRA, WISLEY RODRIGUES FERREIRA e MARIA DO CARMO DA COSTA RODRIGUES.

Art. 2º - A presente pensão por morte tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão dos proventos:

a) Para concessão do benefício: Artigo 40, §7, II da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Os pensionistas fazem jus aos seguintes proventos e vantagens:

a) Provento Mensal: R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Total Bruto: - R\$678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 2007.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, 27 de Novembro de 2013.

DARIO GONÇALVES JUNIOR

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV